

Resolução 031/99 - CONSUNI  
(Alterada pelas Resolução 035/1999 - CONSUNI - Resolução 038/1999 - CONSUNI)  
(Revogada "in totum" pela Resolução 039/2000 - CONSUNI)

**Estabelece conjunto de medidas para a  
contenção de gastos financeiros na  
UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 0050/997, tomada em sessão de 18 de fevereiro de 1999,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica reduzida, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), em cada Centro, a carga horária dos contratos de Professores Colaboradores.

Art. 2º - A carga horária docente para atividades pedagógicas não poderá ser superior à carga horária da respectiva disciplina por turma.

Art. 3º - Os docentes com carga horária contratual de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais deverão ministrar, no mínimo, 4 (quatro), 8 (oito), 10 (dez) e 12 (doze) horas-aula semanais respectivamente.

§ 1º - Para aplicação do disposto no "caput" deste artigo, excluem-se da carga horária contratual as cargas horárias relativas a capacitação e ao exercício de função de confiança definida no Anexo XXIX da Lei 8.332, de 09/09/1991.

§ 2º - Será considerada em dobro a carga horária alocada para ministração de aulas em cursos de pós-graduação "stricto sensu".

Art. 4º - Para percepção do Adicional de Produtividade, o docente efetivo deverá alocar, no mínimo, 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) de sua carga horária contratual para a ministração de aulas.

§ 1º - Para aplicação do disposto no "caput" deste artigo, excluem-se da carga horária contratual as cargas horárias relativas a capacitação e ao exercício de função de confiança definida no Anexo XXIX da Lei 8.332, de 09/09/1991.

§ 2º - Será considerada em dobro a carga horária alocada para ministração de aulas em cursos de pós-graduação "stricto sensu".

Art. 5º - Fica proibida, durante o ano de 1999, a criação de disciplinas eletivas.

§ 1º - A oferta das disciplinas eletivas existentes não poderá ultrapassar ao dobro do número previsto para a integralização curricular respectiva e deverá ocorrer dentro do semestre letivo a turmas com um mínimo de 10 (dez) alunos por disciplina, excetuando-se desta condição a oferta daquelas para as quais não haja alocação de carga horária docente.

Art. 6º - Fica proibida, durante o ano de 1999, a ampliação de carga horária contratual dos servidores.

Art. 7º - Fica proibida, temporariamente, a concessão de novos adicionais por Dedicção Exclusiva.

Art. 8º - Fica proibida a alocação de carga horária para o desempenho de qualquer atividade em cursos de pós-graduação "lato sensu".

Art. 9º - Deverão retornar às atividades na Universidade todos os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos com ônus para a UDESC.

Art. 10 - Para percepção do Adicional de Produtividade, o servidor técnico-administrativo com carga horária contratual de 40 (quarenta) horas semanais deverá cumprir jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Art. 11 - Fica proibida a prorrogação de prazo de afastamento aos servidores que se afastarem para capacitação a partir da data da presente Resolução.

Art. 12 - O docente afastado ou que venha a se afastar para capacitação na microrregião onde se situa o seu local de lotação, ficará obrigado a ministrar, durante o afastamento, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula semanais na UDESC.

Art. 13 - O servidor técnico-administrativo afastado ou que venha a se afastar para capacitação na microrregião onde se situa o seu local de lotação, ficará obrigado, durante o afastamento, à jornada de trabalho na UDESC de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária contratual.

Art. 14 - As aulas práticas das disciplinas dos diversos cursos da UDESC deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) alunos por turma.

Art. 15 - Ficam suspensas novas concessões de bolsas de estudos do Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UDESC.

Art. 16 - Ficam os Centros obrigados a reverem as grades curriculares de seus cursos.

Art. 17 - Ficam os Centros obrigados a efetuarem a cobrança de taxa de matrícula nos casos de reprovação por infreqüência, cancelamento de disciplina ou de cursar disciplinas em períodos especiais.

Art. 18 - Ficam suspensas, temporariamente, as alocações de recursos financeiros para os Programas Bolsa de Trabalho, Bolsa de Monitoria, Bolsa de Pesquisa e Bolsa de Extensão.

Art. 19 - Ficam suspensos os Programas de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

Art. 20 - A alocação de carga horária para projetos de pesquisa e/ou extensão somente poderá ocorrer quando estes se caracterizarem auto-financeáveis.

Art. 21 - O percentual de concessão do adicional de produtividade ficará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 22 - Para o aproveitamento de habilidades específicas e qualificação profissional, deverão os Centros e Reitoria possibilitarem, imediatamente, o remanejamento de servidores.

Art. 23 - O Reitor da UDESC deverá constituir comissão especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, propor critérios de redução de, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) da ocupação das Funções de Confiança integrantes da estrutura organizacional da Universidade.

Art. 24 - O Reitor da UDESC deverá constituir comissão especial para, no prazo de 60 (sessenta dias), propor critérios de avaliação e alocação de carga horária em atividades de pesquisa e extensão.

Art. 25 - O Reitor da UDESC deverá constituir comissão especial para, no prazo de 30 (trinta dias), propor critérios para a concessão do adicional de produtividade.

Art. 26 - Os casos excepcionais serão decididos pela Reitoria e homologados pelo CONSUNI.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick

Presidente